



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 045/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
CNPJ 12.458.447/0001-30
R. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

11 / 12 / 2006
Taciara

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEI-
RO DE 2007.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municip-
pal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confe-
re, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a des-
pesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do
Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administra-
ção Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e man-
tidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abran-
gendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração
Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituí-
dos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em
R\$ 12.230.000,00(doze milhões duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo
valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.230.000,00(doze mi-
lhões duzentos e trinta mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos
previstos no presente orçamento, observada a programação constante
do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgãos, o desdo-
bramento de que trata o Quadro I, Anexo a desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação
constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera or-
çamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de
aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação apro-
vada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou enti-
dade.

Agemora
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, após prévia autorização do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60%(sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 7%(sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

